

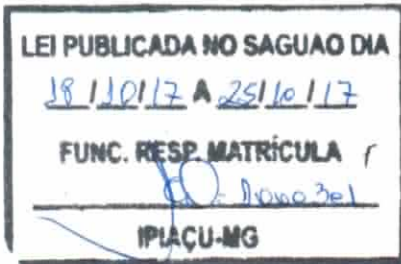


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111
CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

LEI Nº 1122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.



"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipiacu - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

O Prefeito Municipal de Ipiacu - MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiacu - MG APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ipiacu - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências ate março/2017 observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações, da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com multa de 0,5% (meio por cento) sobre valor atualizado, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor corrigido e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações decorrentes dos parcelamentos, descritos no Art. 1º terão seus vencimentos fixados para o último dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de acordo, e as demais prestações terão seus vencimentos fixados para o último dia útil de cada mês.

Art. 6º Fica autorizada à vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiacu - MG, 17 de Outubro de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA NO SAGUAO DIA
18/10/17 A 25/10/17
FUNC. RESP. MATRÍCULA
1000301
IPIAÇU-MG